



CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000
CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: Força e Superação - Biênio 2025/2026

Comissão de Finanças e Orçamento

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOBRE O PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 009/2025 E A EMENDA MODIFICATIVA N° 001/2025

I - INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo analisar o Projeto de Lei Executivo nº 009/2025, que dispõe sobre a correção das faixas salariais e a revisão geral anual dos salários dos servidores públicos integrantes das carreiras do magistério municipal, e a Emenda Modificativa nº 001/2025, que altera o referido projeto de lei.

II - ANÁLISE DO PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 009/2025

O Projeto de Lei Executivo nº 009/2025 prevê um reajuste salarial de 7% para os servidores ocupantes de cargos efetivos da carreira do magistério municipal, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025. Além disso, o projeto estabelece que os recursos necessários para a implementação da medida serão provenientes do orçamento da Prefeitura Municipal de Trindade.

III - ANÁLISE DA EMENDA MODIFICATIVA N° 001/2025

A Emenda Modificativa nº 001/2025 propõe as seguintes alterações ao Projeto de Lei Executivo nº 009/2025:

1. **Acrescenta um parágrafo único ao artigo 2º**, determinando que a diferença salarial referente ao mês de janeiro será paga no mês de abril, a referente ao mês de fevereiro será paga no mês de maio e a equivalente ao mês de março será paga no mês de junho.
2. **Modifica a redação do artigo 3º**, estabelecendo que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

IV - PARECER JURÍDICO E ENTENDIMENTO DO TCE-PE

Com base nos pareceres jurídicos e no entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), a revisão geral anual dos salários dos servidores públicos é permitida desde que respeitados os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar nº 101/2000). O TCE-PE reforça a necessidade de previsão orçamentária para a implementação do reajuste, garantindo que não haja comprometimento das finanças municipais.

No caso em análise, observa-se que os recursos para o reajuste serão provenientes do orçamento municipal, atendendo aos requisitos legais. Além disso, a previsão de pagamento parcelado das diferenças salariais nos meses subsequentes mitiga impactos financeiros imediatos.

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO

Rua Padre Cícero, 100 – Centro – Trindade-PE - CEP: 56250-000

e-mail: secretaria@trindade.pe.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000
CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: Força e Superação - Biênio 2025/2026

Comissão de Finanças e Orçamento

V - CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei Executivo nº 009/2025 e a Emenda Modificativa nº 001/2025 estão em conformidade com a legislação vigente e possuem previsão orçamentária, a Comissão de Finanças e Orçamento emite parecer favorável à sua aprovação.

Trindade-PE, 31 de março de 2025

Jaécio Bizarro de Almeida Sá
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Leandro do Nascimento Silva
Relator

Emílio Leocádio Miranda Parente
Membro